



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 53– 21 de dezembro de 2023.

*Dispõe da aprovação do Registro da Entidade de
Assistência Social Remanso da Paz – Casa de Acolhida
São João Calábria.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social relativos à execução dos recursos financeiros dos Blocos de Financiamento, dos Programas e Projetos apresentados nesta Prestação de Contas Parcial pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ao CMAS;

**Conselho Municipal
de Assistência Social**



**Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.**

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a apresentação dos documentos exigidos no art. 8º e atendendo de forma satisfatória o fluxo de análise do art. 11, da Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Registro da Entidade de Assistência Social Remanso da Paz – Casa de Acolhida São João Calábria, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 21 de dezembro de 2023.


Ingrid Castro Dantas
Presidente do CMAS
(Gestão 2023-2024)

José Aldemir R. Luzia (A.C.M.R. Raquel de Queiroz)



Selma Rabelo de Resende (FUNGETH)



Conselho Municipal
de Assistência Social



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Edivânia Januário Silva (Educação)

Edivânia Januário Silva

Adriana Felício Marques (Usuária)

Adriana Felício Marques

Carlos Daniel Rabêlo Inácio (Agricultura)

Carlos Daniel Rabêlo Inácio

M^ª Eliza Aparecida Gonçalves (Remanso da Paz)

M^ª Eliza Aparecida Gonçalves